ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 009/2004 Data: 17 / 03 / 2004

Vereador Rafael Sottili Testa

Projeto de Lei Legislativo nº 009/2004

Cria o programa de reciclagem de lixo em Todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/03/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 17 / 03 / 2004

Protocolo: 17 / 03 / 2004

Leitura em Plenário:
22 / 03 / 2004

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Inconstitucional

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 / 2004.

"CRIA O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO".

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 17/03/04
Horas:
Secretaria Geral

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***CRIA O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO*** *de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03
Luiz

"CRIA O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO".

Artigo 1° - Fica instituído o Programa de Reciclagem de Lixo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 2° - Os órgãos públicos de que trata o artigo anterior, responsáveis pelo funcionalismo municipal implementarão ações de treinamento e informação básica sobre os benefícios e ganhos da reciclagem, bem como sobre os procedimentos a serem respeitados.

Artigo 3°- Para a devida prestação de contas à sociedade, deverá ser divulgada mensalmente as quantidades de material recolhido e repassado às cooperativas que atuem no programa de reciclagem de lixo de que trata esta Lei, junto à Administração Municipal.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, sendo necessário.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

Justificativa

Os problemas relativos ao meio ambiente são de conhecimento notório, demandando ações especificas que não podem mais ser postergadas, sendo assim, é o que intenta essa propositura, ao criar o programa de reciclagem de lixo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Com efeito, e antes de mais nada, é mister que o Poder Executivo ofereça rápido e pronto exemplo de cuidado com o meio ambiente e economia, aliás prática usual em corporações privadas.

Em segundo lugar, é fundamental que a criação de um "cultura" da reciclagem do lixo seja disseminada, ampliando-se gradativamente e contribuindo para um objetivo que é comum.

Assim, por que não determinar uma iniciativa relativamente simples, politicamente correta e que, de alguma forma, por menos que seja, contribua não só com o meio ambiente como também as cooperativas que atuem no programa de reciclagem de lixo de que trata esta Lei.

Desta forma, postos que a propositura é procedente em suas formas e intentos, auguro o elevado apoio e submetemos a presente propositura para apreciação dos nobres pares, para posterior deliberação e aprovação, ma forma regimental.

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Recebi
24/03/04
- A Vereadora
Ana Oliveira
P/ relatar
24/03/04

EXMO. SENHOR
VEREADOR EDSON DEGERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo nº009/2.004 de autoria do vereador Rafael Testa que **CRIA O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO e dá outras providencias.**

1. Embora meritória a preocupação do vereador com a questão tão importante como a reciclagem e reaproveitamento de lixo e outros resíduos, e ainda com a destinação de cunho social a estes materiais porquanto sugere repassar a cooperativas que atuem nos programas de reciclagem de lixo, a matéria é flagrantemente de ordem administrativa, sendo então vedada a sua atribuição ao vereador, nos termos da nossa LOM - artigos ***45, IV e V e artigo 64,XI*** - e nos dispostos na Constituição Estadual, especialmente nos art.12 e seguintes;

2. Veja-se que no próprio título fica expresso esta intervenção, eis que cria programa nos *"**órgãos da administração** direta e indireta do município"*, sendo flagrante a invasão da seara do executivo na matéria.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

3. Assim, impossibilitada consitucionalmente pelo defeito do ***vício de origem*** a proposta legislativa subscrita pelo nobre vereador.

4. Então, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos vinte três dias do mês de março de 2.004

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Processo nº: 009/2004
Autor: Ver. RAFAEL TESTA
Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 009/2004
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

PARECER: INCONSTITUCIONAL – ENVIO DE PROJETO SUGESTÃO
RELATOR: ANA OLIVEIRA

O presente Projeto, remetido ao assessor jurídico desta Casa Legislativa, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO,** é amplamente meritório, mas sendo **INCONSTITUCIONAL**, devido ao seu vício de origem, sugerimos ao nobre Vereador, o envio do mesmo ao Poder Executivo, como **Projeto Sugestão**.

É o nosso parecer!

Erechim, 24 de março de 2004.

ANA OLIVEIRA
VEREADORA PMDB

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
24/03/2004
Presidente

ACOMPANHAM O PARECER

CONTRA O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DETERMINAÇÃO

Determinamos, tendo em vista o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Legislativo nº. 009/2004, de autoria do Vereador Rafael Sottili Testa, que Cria o programa de reciclagem de lixo em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, tendo em vista ter recebido da Comissão de Justiça Parecer Inconstitucional, pela unanimidade de seus membros.

Erechim(RS), 24 de Março de 2003.

Vereadora LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

Presidente